



Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar, que visa alterar limite da Zona Urbana do Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

Atenciosamente,

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador Velocino Uez,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



Protocolado em: PLC - 60/2021 03/12/2021 13:37	DISPONIBILIZADO EM: 03/Dezembro/2021	Comissões: CCJL, CDUTH 03/12/2021
APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 09/12/2021		

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei Complementar, visando alterar limite da Zona Urbana do Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

O presente projeto tem como objetivo a alteração dos limites da área urbana, tomando por base o anexo 12 do PDDI, aprovado conforme Lei Complementar nº 589, de 19 de novembro de 2019, sobre o que versam as discussões e avaliações pelo CONSEPLAN.

Isso porque no texto da Lei aprovada no ano de 2019 a comunidade de São Giacomo, localizada na 9ª Léguas, era considerada como constante em zona rural, passando equivocadamente à zona urbana no ano de 2020.

Nesse sentido foi a manifestação do CONSEPLAN, que, por unanimidade, manifestou-se favorável a solicitação de diminuição do perímetro urbano, com a consequente alteração do limite na comunidade de São Giacomo.

Pelas considerações acima expostas, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 30 de novembro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 60/2021**

LEI COMPLEMENTAR Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Altera o limite da Zona Urbana do Município de Caxias do Sul e dá outras providências.**

Art. 1º Fica alterado o limite da área urbana identificada nos anexos da Lei Complementar nº 589, de 19 de novembro de 2019, para a região de São Giácomo.

Art. 2º O novo limite é delimitado pelo perímetro urbano conforme planta anexa, a qual integra a presente Lei Complementar.

Paragrafo único. A área objeto da alteração efetuada passa a integrar a Zona Rural do Município.

Art. 3º Compete a SEPLAN, por meio de seus órgãos competentes proceder a adequação da cartografia municipal e de todos os anexos vinculados à Lei Complementar nº 589, de 19 de novembro de 2019.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**